



certidão, em tese, com conteúdo rigorosamente igual ao dos novos registros, notadamente nas hipóteses em que a averbação do CPF será a única constante do registro. Obtempere-se, nesse contexto, que o art. 6º, §§2º e 3º, do referido Provimento, tem como propósito justamente deferir a gratuidade da averbação do CPF para essas pessoas a fim de promover-lhes a igualdade material com aqueles detentores de registros posteriores à norma. Afinal, como já dito, não deram causa nenhuma à alteração de seu registro.

Assim, não se pode aceitar interpretação que, de maneira indireta, conduza a um estado concreto de desigualdade que a própria norma tencionou debelar. Por isso, opina-se pela aplicação do Código 69 na cobrança de 2ª via de certidões de registro civil expedidas com averbação do CPF.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, ACOELHO o parecer do Exmo. Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, por seus próprios fundamentos, que adoto, para **RESPONDER** à consulta do interventor da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Pessoas Naturais de Teresina-PI, nos seguintes termos:

a) Ante a incompetência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça para tratar sobre o primeiro questionamento, determino o retorno dos autos à Superintendente do FERMOJUPI, requisitando-lhe a inclusão em pauta da próxima sessão do Conselho de Administração do FERMOJUPI a consulta sobre a possibilidade de compensação de atos gratuitos derivados do cumprimento do Provimento CNJ nº 63/17 e;

b) quanto ao segundo questionamento, pela aplicação do Código 69 na cobrança de 2ª via de certidão de registro civil na qual seja necessária, para sua expedição, a averbação do CPF do interessado, na forma do que determinado pelo Provimento nº 63/17, do CNJ.

Determino, ainda, a expedição de ofício-circular a todas as serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais (inclusas as serventias de ofício único), para ciência desta solução de consulta.

Publique-se.

Teresina, data e assinatura inseridas no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 18/11/2019, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 19.0.000075073-8

PARTES/REPRESENTANTES: Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí - CRE/PI - Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - CGJ/PI - Desembargador Hilo de Almeida Sousa

OBJETO: Permitir e estimular o acesso a dados do cadastro eleitoral pelos magistrados do Estado do Piauí, por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019

2.3. Portaria Nº 5000/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12114/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000101693-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **28 de novembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 19 de outubro de 2019, nos termos da Certidão 14800 (1406933) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 20/11/2019, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1412396** e o código CRC **966DFEA6**.

2.4. Portaria Nº 5003/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12124/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000100861-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1891, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares**, sendo 15 (quinze) dias relativos ao exercício de 2017/2018 (1º e 2º períodos), conforme Portaria Nº 3691/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2018 e 10 (dez) dias relativos ao exercício de 2017/2018 (3º período), conforme Portaria Nº 4330/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 25 de outubro de 2018, a fim de que sejam usufruídas no **período de 07 a 31 de janeiro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 20/11/2019, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1412613** e o código